



# *Câmara Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **Lei Complementar nº 474, de 21 de fevereiro de 2022**

Autoria: Vereador Rodson Lima Bobi

Altera o caput do art. 30-B da Lei Complementar Municipal nº 2, de 17 de novembro de 1990, para especificar que o imóvel de titularidade dos beneficiários deve ser localizado no município de Taubaté.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei Complementar, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º O art. 30-B da Lei Complementar nº 2, de 17 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30-B. Os aposentados ou pensionistas com renda bruta mensal pessoal ou conjugal até o teto previdenciário são isentos do imposto sobre um único imóvel residencial de que sejam proprietários ou usufrutuários no município de Taubaté.

§ 1º Considerar-se-á, para aferição da renda, o mês anterior ao do pedido de isenção.

§ 2º O benefício do caput deverá ser calculado na proporção comprovada da propriedade.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 21 de fevereiro de 2022.

**Vereador Paulo Miranda**

Presidente

Visto:

**Joel Ribeiro Dias Junior**

Diretor-Geral

